

**REGULAMENTO UNIFICADO**

**DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ministrados pelas UNIDADES da União Social Camiliana - USC, em abrangência nacional, são constituídos de programas de estudo em nível de especialização e atendem às exigências legais dos órgãos competentes, tendo por objetivo oferecer formação técnico-científica e profissional em uma área do saber.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreenderão os níveis de Aperfeiçoamento e de Especialização, que conferirão os respectivos certificados;

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como finalidades:

- I. Complementar conhecimento em determinada área de estudo, em nível de aperfeiçoamento e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica, em nível de especialização;
- II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

§ 3º - Os Cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser administrados por convênio firmado entre a UNIDADE e outras instituições, com poderes e atribuições definidos em contrato, podendo ser oferecidos em caráter regular ou eventual.

**CAPÍTULO II**

**DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS**

Art. 3º - O Projeto Pedagógico do curso a ser ofertado deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da USC e pelo Conselho Superior da UNIDADE.

**CAPÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS**

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser coordenados por profissional específico da área; e na sua ausência, pelo superior imediato, conforme organograma da UNIDADE.

Art. 5º - As competências do Coordenador de Curso são as descritas no Regimento da UNIDADE.

Art. 6º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso obedecerá à legislação específica e suas competências estão descritas no Regimento da UNIDADE.

Art. 7º - Para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, será designado um docente orientador, devendo ser aprovado pelo respectivo coordenador de curso.

§ 1º - Ao docente orientador compete:

- I. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do projeto de pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Registrar as etapas de orientação em formulários estabelecidos pela UNIDADE;
- III. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;

§ 2º - A qualquer tempo, após justificativa e autorização da coordenação de curso, o discente poderá realizar a alteração de orientador.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMISSÃO DOS CURSOS**

Art. 8º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vínculo à Instituição, realiza-se em prazos preestabelecidos, podendo estabelecer prova de seleção para conhecimento específico, entrevista, análise de currículo, dinâmica de grupo, entre outras, respeitando o número de vagas ofertadas, instruído de requerimento com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Diploma do Curso de Graduação (frente e verso);
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- c) Uma foto 3x4 recente;
- d) Fotocópia do registro do Conselho de Classe para cursos com público alvo específico;
- e) Pagamento da Taxa de matrícula ou inscrição;
- f) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º - Para validação das cópias dos documentos apresentados e do diploma de graduação, o candidato deverá apresentar os originais, devendo esta conferência ficar registrada nas referidas cópias, com carimbo específico e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento da referida documentação.

§ 2º - Caso o candidato não disponha, no ato da matrícula, do Diploma do Curso de Graduação, este poderá ser substituído por um documento comprobatório da conclusão de curso e data da colação de grau da Instituição de Ensino Superior onde o curso foi realizado, constando a data de colação de grau.

§ 3º - Ao final do curso, para solicitar o certificado a que tem direito, o discente deverá substituir, obrigatoriamente, a Certidão de Conclusão de Curso pelo respectivo Diploma de Graduação.

§ 4º - Poderão matricular-se nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, apenas os egressos de Cursos de Nível Superior devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 9º - A UNIDADE poderá cancelar a abertura da turma caso não alcance o número mínimo de matrículas para a viabilização e abertura da mesma.

Art. 10 - É permitida a admissão de novos discentes em turmas iniciadas, devendo ser obedecido o critério de desempenho acadêmico e frequência para a aprovação nas disciplinas em andamento, respeitado o número de vagas.

Art. 11 - A UNIDADE poderá, excepcionalmente, alterar o cronograma das atividades do curso, sem prejuízo de carga horária e de sua qualidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Art. 12 - O vínculo do discente à Instituição, se dá por meio do ato formal da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que regulamenta os deveres e direitos, tanto desta instituição como do especializando, e que lhe é entregue no ato da matrícula.

§ 1º - O contrato estabelece valores e datas de vencimento das mensalidades, que representam exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente encontra-se matriculado, não estando incluso serviços especiais ou opcionais.

§ 2º - A inadimplência sujeita o contrato às seguintes situações:

I - Aacionamento pelo Regimento da UNIDADE;

II - Cobrança pela via judicial;

III - Aacionamento por outros meios previstos pela legislação vigente no país.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento de matrícula na Instituição, formalizado em instrumento próprio, serão devidas as parcelas vigentes até o mês da efetiva formalização, desvinculando-se o discente do mesmo após deferimento, tendo o solicitante direito ao histórico escolar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FREQUÊNCIA**

Art. 13 - A frequência às aulas e demais atividades do curso, permitida apenas aos discentes regularmente matriculados, é obrigatória, podendo o discente ausentar-se até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina/módulo.

§ 1º - A ausência às aulas, independente do motivo, será devidamente registrada e considerada como descrito no caput deste artigo.

§ 2º - O discente poderá requerer junto a Secretaria, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação oficial, a revisão dos apontamentos das faltas.

Art. 14 - A ausência às aulas, nos casos previstos em Lei, poderá ser compensada através de solicitação de Exercício Domiciliar – Regime Especial, conforme regulamento da UNIDADE.

Art. 15 - A frequência às atividades de estágio e visitas técnicas é obrigatória, devendo a carga horária ser cumprida integralmente.

Art. 16 - Independentemente do desempenho acadêmico, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 1º - A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do caput deste Artigo, da Secretaria.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do discente, controlar as suas faltas, mesmo quando houver alteração do cronograma de atividades do curso, preocupando-se com o registro de sua presença, evitando prejuízos no aproveitamento do curso.

§ 3º - O docente tem o direito de escolher o melhor momento para a realização da apuração da frequência em seu período de aula, sendo dever do discente permanecer em sua sala durante todo o horário determinado para as atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO DOMICILIAR – REGIME ESPECIAL**

Art. 17 - São merecedores de tratamento excepcional, os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, portadores de doenças determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 18 - O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e perdura por três meses.

§ Único - Em casos excepcionais, comprovados devidamente, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, mediante decisão do Departamento Médico ou profissional competente da UNIDADE.

Art. 19 - A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares. Quando o discente estiver ausente na data da avaliação oficial prevista no plano da disciplina, poderá solicitar prova especial, desde que tenha cumprido Exercício Domiciliar referente à mesma.

§ Único - Ao analisar a solicitação de tratamento excepcional, o Coordenador de Curso levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime. Caso o docente e o Coordenador do Curso julguem que o período de afastamento seja prejudicial ao aprendizado, os mesmos podem solicitar que o discente faça novamente a disciplina, a ser cursada em turma disponível.

Art. 20 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser instruídos com comprovação firmada por profissional legalmente registrado em seu órgão de classe.

§ Único - É da competência do Departamento Médico ou profissional competente da UNIDADE a decisão nos pedidos de regime especial.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 21 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento da mesma.

§ 1º - O discente será avaliado a partir de critérios definidos em cada plano de disciplina.

§ 2º - Compete ao docente da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como apurar-lhes os resultados.

§ 3º - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa de 0 (zero) a 10,0 (dez), atribuindo-se nota 0 (zero) ao discente que deixar de submeter-se à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento;

§ 4º - Durante o curso o discente poderá solicitar somente uma prova substitutiva, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do resultado final. A prova substitutiva compreende uma prova escrita presencial a ser realizada em data previamente fixada.

Art. 22 - Atendida em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas é aprovado na disciplina, o discente que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete).

Art. 23 - O discente será aprovado no curso quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso e apresentar, quando for o caso, os documentos de frequência e relatórios de visitas técnicas e estágio e for aprovado em todas as disciplinas.

§ 1º - A cada disciplina é atribuída nota final de 0 (zero) a 10,0 (dez) com escala de meio ponto. No cálculo da nota final de cada disciplina, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

§ 2º - O resultado da apuração do desempenho escolar será publicado oficialmente após o término da disciplina. O discente poderá requerer revisão no prazo de 30 dias a contar da data oficial de publicação destas. O requerimento será encaminhado ao docente responsável, que reavaliará o resultado obtido e emitirá um parecer, devendo ser avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 24 - O discente reprovado por não ter alcançado, seja frequência, seja a nota mínima exigida, poderá requerer a reposição da disciplina pendente em outras turmas, dentro do prazo de 02 (dois) anos a partir da data do encerramento da parte teórica.

§ 1º - A reposição a que se refere ao caput desse artigo poderá ser feita antes do término da turma de origem, devendo o discente arcar com o ônus financeiro referente ao valor da carga horária da disciplina a ser repostada.

§ 2º - Não havendo oferta do curso no local de origem da matrícula, o discente deverá submeter-se a cursar as disciplinas pendentes em outras UNIDADES da USC que estejam ofertando o mesmo curso.

§ 3º - O pagamento do valor da reposição deverá ser proporcional a carga horária da disciplina na matriz curricular em que a mesma for cursada e em favor da UNIDADE que a ministrará.

§ 4º - A critério da UNIDADE, as disciplinas pendentes poderão ser ofertadas isoladamente em classe especial, devendo o aluno arcar com todas as despesas decorrentes dessa oferta.

§ 5º - Após o prazo de 02 (dois) anos, conforme o caput, o curso será prescrito, não tendo o aluno o direito de concluí-lo, devendo matricular-se novamente em outra turma, submetendo-se ao aproveitamento de estudos, se for o caso.

Art. 25 - Nos casos em que for necessária nova matrícula, quando houver alteração de matriz curricular do curso o discente deverá cursar as disciplinas da matriz curricular vigente.

§ 1º - Quando a reposição ocorrer após o término da turma de origem o discente deve arcar com o ônus financeiro relativo ao pagamento da matrícula e o valor proporcional da carga horária da disciplina a ser repostada, seguindo o valor e a matriz curricular do projeto pedagógico vigente.

§ 2º - Caso a instituição não disponibilize vaga para reposição da disciplina o prazo deverá ser prorrogado.

§ 3º - O discente que perder o prazo mencionado no Art. 24, terá direito ao Histórico Escolar, estando seu curso prescrito, perdendo o direito de concluir o mesmo na turma de origem.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 26 - A solicitação de aproveitamento de estudos de disciplinas deverá ser feito através de requerimento, protocolado na Secretaria, dirigido ao Coordenador do Curso, que procederá à análise e parecer, devendo ser anexado o Histórico Escolar e Conteúdo Programático da disciplina a ser analisada. O aproveitamento de estudos somente poderá ser solicitado para disciplinas já concluídas, pertencentes no mínimo a cursos de nível de Pós-Graduação. A solicitação deverá ser efetivada no prazo de, no mínimo, 15 dias antes do início da disciplina.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 27 - O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula, somente uma vez durante o curso e com duração máxima de afastamento por seis meses.

§ 1º - Ao retornar ao curso, deverá cumprir as adaptações de matriz curricular vigente na época do destrancamento, bem como as obrigações financeiras.

§ 2º - Em caso de retorno na mesma turma, o discente se submeterá às condições de reposição de disciplinas, igualmente as descritas nos Artigos 24 e 25 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ESTÁGIO E VISITAS TÉCNICAS**

Art. 28 - O estágio, bem como as visitas técnicas, consta de atividade de prática profissional, exercidas e ou observadas em situações reais de trabalho.

§ 1º - O estágio, bem como as visitas técnicas, obedecerá a regulamentos próprios em cumprimento ao Projeto Pedagógico específico de cada curso. Os estágios deverão ser cumpridos conforme a legislação pertinente, podendo ser optativo ou obrigatório e supervisionado ou orientado.

§ 2º - A declaração comprobatória da realização dos estágios deverá ser entregue na Secretaria no prazo de 120 dias do término da parte teórica da turma.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 29 - O Trabalho de Conclusão de Curso é um processo de desenvolvimento e ou aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo discente, durante a sua formação acadêmica, com uma abordagem científica e objetiva desenvolver e/ou aplicar o pensamento científico do discente para estudar ou resolver um problema da sua área de formação, contribuindo para o aprimoramento científico da Instituição, sendo requisito obrigatório para a integralização curricular nos cursos oferecidos pelas UNIDADES.

Art. 30 - O Trabalho de Conclusão de Curso é constituído de um trabalho científico, podendo ser uma revisão bibliográfica ou original, elaborado individualmente ou em até dois discentes.

Art. 31 - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é constituída por um trabalho escrito de acordo com normas técnicas de formatação e apresentação estabelecidas pela UNIDADE, podendo ainda, haver a apresentação pública, quando previsto no Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Superior da UNIDADE.

Art. 32 - A todo discente é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Os docentes orientadores poderão ser aqueles que fazem parte do quadro docente, devidamente credenciados.

§ 2º - Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da UNIDADE.

§ 3º - O docente orientador receberá um valor fixo por trabalho orientado, de acordo com a tabela vigente da UNIDADE, após a aprovação do mesmo.

Art. 33 - O prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso é de 120 (cento e vinte) dias a partir do término da parte teórica do curso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão de Curso somente será expedido após a conclusão dos componentes curriculares, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - O discente poderá requerer prorrogação do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso por, no máximo, 120 dias a contar do deferimento, mediante pagamento de taxa administrativa.

§ 3º - Esta solicitação deve ser realizada, obrigatoriamente, antes do término regular dos 120 dias descritos neste artigo.

§ 4º - O discente que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos estipulados na turma de origem ou for reprovado, poderá matricular-se em nova turma com prazo de 120 dias para entrega de novo Trabalho.

Art. 34 - O Trabalho de Conclusão de Curso na sua versão final deverá ser entregue em uma via encadernada e duas vias eletrônicas.

Art. 35 - É de responsabilidade de o discente tomar conhecimento e aplicar as normas e padrões relativos à apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em estrita obediência à honestidade acadêmica.

§ 1º Entende-se por honestidade acadêmica a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das idéias apresentadas.

§ 2º Toda e qualquer forma de cópia, plágio, reprodução, bem como a elaboração de trabalhos por terceiros, ainda que parcialmente, será considerado ato de desonestidade acadêmica, implicando na anulação do trabalho, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 36 - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é de competência do docente orientador e deve ser referendada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - O resultado da avaliação é expresso por meio de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em escala de meio ponto.

§ 2º - O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação do TCC.

§ 3º - Cabe recurso ao resultado da avaliação, em última instância, ao superior imediato à Coordenação de Curso.

§ 4º - Todos os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão disponibilizados para consulta na biblioteca.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE CURSO**

Art. 37 - A qualquer tempo é permitida a transferência de cursos de outras Instituições, sem prejuízo das disciplinas cursadas. São condições cumulativas para este procedimento:



- a) a existência de vaga no curso de destino;
- b) o discente ser adimplente no curso de origem
- c) haver compatibilidade de cronograma entre as disciplinas cursadas e a cursar
- d) haver anuência da Coordenação do Curso.

§ 1º - O pedido de transferência deve ser formalizado junto a Secretaria;

§ 2º - Cabe ao Coordenador de Curso, analisar e dar o parecer no processo de equivalência entre as disciplinas, com a ciência do seu superior imediato.

§ 3º - O discente será dispensado de cumprir as disciplinas avaliadas como equivalentes.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DAS TAXAS**

Art. 38 - As solicitações de declarações, prorrogações de monografias e demais documentos acadêmicos serão fornecidos mediante o pagamento de taxas administrativas, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e os valores definidos pelas UNIDADES.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DO CERTIFICADO**

Art. 39 - Aos discentes que concluírem o curso com aproveitamento, será expedido certificado, mediante requerimento junto à Secretaria, com isenção de taxa.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - A manutenção da disciplina, da ordem, do respeito e da ética são fatores importantes para o bom desenvolvimento do curso, estando a comunidade acadêmica sujeita ao regime disciplinar do Regimento da UNIDADE.

Art. 41 - Deve prevalecer o comportamento de cordialidade e respeito entre discentes, docentes e funcionários.

Art. 42 - Casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos a análise e parecer da Diretoria competente.

Art. 43 - Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de julho de 2010, conforme aprovação do Conselho Gestor da Mantenedora.